



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1412.01/2021-DL

A Agente de Contratações, por solicitação do Sr. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL E, no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.919.236/0001-04, para o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA PARA ABRIGO DOS SERVIÇOS DE MOTOTAXI DO MUNICIPIO DE PACOTI-CE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratamos presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA PARA ABRIGO DOS SERVIÇOS DE MOTOTAXI DO MUNICIPIO DE PACOTI-CE para contratação da empresa MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.919.236/0001-04, e com base no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO e estimativa de preços.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que rege a matéria é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessa dos em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – N° 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ CNPJ N° 07.910.755/0001-72 – CGF N° 06.920.183-8





Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, algumas contratações possuem peculiaridades específicas tornando impossíveis, inviáveis e/ou dispensadas as licitações nos trâmites usuais, de acordo com a legislação vigente.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de processo administrativo realizado sob a égide do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **no caso de obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a prestadores de serviços do ramo pertinente ao objeto, tendo a empresa MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.919.236/0001-04, apresentado os menores preços comparando-os com os praticados no amplo mercado, apresentado os de preços apuradas, anexo ao despacho de informação da Autorização do Secretário Ordenador de Despesas.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido a

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – N° 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ CNPJ N° 07.910.755/0001-72 – CGF N° 06.920.183-8





natureza do objeto do procedimento.

O MENOR VALOR ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 37.238,64 (Trinta e sete** mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) pela prestação dos serviços que se pretende contratar, de acordo com pesquisas de mercado realizadas pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparando as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, para cada item, no caso obtidas por meio de proposta e outras contratações realizadas pela Administração pública.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Como pode ser visto acima, o caso é de dispensa de licitação, então devendo ser procedida a pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, na forma do art. 23, § 1°, inciso IV, § 4° da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, após a cotação, escolhidos dentre as empresas cadastradas neste município no ano de 2021, vide o C.R.C apenso aos autos do processo. Onde foi verificado o menor preço, adjudica-se o contrato àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que rege os arts. 62 a 70 Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos já mencionada.

VI - DO CONTRATO - MINUTA

Visando instruir o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este Agente de Contratação junta aos autos a Minuta de Contrato, com base no que foi defino no Termo de Referência/Projeto Básico em anexo.

x - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – N° 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ CNPJ N° 07.910.755/0001-72 – CGF N° 06/920.183-8





regência dos certames licitatórios.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização dos serviços, conforme especificado na proposta de trabalho apresentada.

Em conclusão, resolve o agente de contratação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Pacoti, 21 de dezembro de 2021.

SASCKELLY PESSOA PEREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO





MINUTA DO CONTRATO

ONTRATO Nº	
SOCIADM: NO	weinto DE
CONT	RATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SECRETARIA
PACO	ATRAVÉS SECRETARIA COM A EMPRESA
	COM A EMPRESA
PARA	O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
	inscrite no CNPI/MF sob
O MUNICÍPIO DE PACOTI - CE, pessoa ju o nº 07 910 755/0001-72, com sede Rua 13	de Maio, s/n, Centro, Pacoti, Estado do Ceará, neste ato Sr.
representado pelo(a) Secretario da agui	denominado de CONTRATANTE, e de oudo lado la denominado de CONTRATANTE, e de oudo lado la del denominado de CONTRATANTE, e de oudo lado la del denominado de CONTRATANTE, e de oudo lado la del
IIIOCITEM 1	mortagor du Cii il
mpresa neste ato repres	o CNPJ sob o n°, portador do CPF n° sentado pelo, portador do CPF n° de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE conservativa estabelecidas:
, apenas denominada	de CONTRATADA, firmam entre si o presenta
contrato mediante as cláusulas e condiçõ	es a seguir estabelecidas.
CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMEI	NTO LEGAL em conformidade com a Lei
11- Processo de DISPENSA DE LICITIA	In the desidemente ratificado pelo Gestor da pasta, nos
Federal nº 14.133/2021 - Lei das Licitações	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
tormos do art. 72 e art. 75, mciso 1, du rio 1	
A CECUNIDA DO OBIETO EI	DA GARANTIA DA OBRA
and Commence Contrate tell but opice w	
ESTRUTURA METÁLICA COM COBERT	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATADA DO URA PARA ABRIGO DOS SERVIÇOS DE MOTOTAXI DO URA PARA ABRIGO DOS SERVIÇOS DE MOTOTAXI DO URA PARA CONTRATADA, parte specificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte
A STATISTICIDIO LITE PAL LITE CE, COMOTRE CO	
integrante deste processo.	obra objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados do igo 618 do Código Civil.
2.2- A garantia da solidez e segurança da recebimento definitivo, nos termos do Arti	igo 618 do Código Civil.
recohimento definitivo, nos termos do 1110	
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E I	DA DURAÇÃO DO CONTRATO TRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor
3.1- A CONTRATAINTE pagara -	and nos casos e formas
global de K\$ prazo de até 2	(dois) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas e 2021.
3.2- O contrato tela uni <u>prazo so</u> previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril d	e 2021.
	CE CONDICOES DE PAGAMENTO
4.1 Medição dos Serviços: Os serviços se	rão mensalmente medidos pela fiscalização. antes da proposta de preços da empresa contratada.
4 4 4 1 Oc proces unitarios serau us cura	turicos de la T
A CODMA DE PAGAMENTO	- tolog corvicos contratados c
421- A Secretaria de Infraestrutura e I	Defesa Civil pagará à contratada, pelos serviços de legrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de belecido que no preço global estão incluídos todos os custos belecido que no preço global estão incluídos todos os custos
C Character OVACHERIOUS, US DICYCU TA	1 1 1 -120 INCHINANCE TOURS OF CASTOS
The second of th	T - Jean Jean of the Health Delice Delices
diretos e indiretos para a execução dos	serviços, de acordo serviç
demais documentos da licitação, constant	
e executados.	mtamento de pagamento por serviços não executados.
4.3- Não haverá em hipótese algum autu	ntamento de pagamento por serviços não executados.
PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL	O SAMPAIO - N° 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ 920.183-8
AVENIDA CORONEL JOSE CICER CNPJ N° 07.910.755/0001-72 – CGF N° 06	920.183-8
CNPJ N° 07.910.755/0001-72 - CG1 14 00	





4.4.1- A fiscalização será do setor de engenharia vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil

4.4.2- Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados no LIVRO DIÁRIO DE OBRAS inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o Secretário de Infraestrutura do município de PACOTI.

4.4.3- A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem Específica de Serviços, sob pena de executar e não receber.

4.5- O pagamento será efetuado conforme segue:

4.5.1- Apresentação pela Contratada dos Boletins de Medição, à Fiscalização da SEINFRA e em consonância com as Ordens de Serviço emitidas, para serem conferidas e atestadas.

4.5.2- As medições serão individualizadas por Ordem de Serviço e por discriminando os serviços executados em cada rua ou logradouro.

4.5.3- O valor de cada fatura corresponderá a planilha orçamentária dos serviços executados em cada conforme cada Ordem de Serviços, respeitados os preços unitários apresentados na proposta da

4.5.4- Acompanhando cada fatura a empresa deverá apresentar a ART correspondente ao Contrato devidamente quitada, bem como a matrícula (CEI) do Contrato junto ao INSS.

4.5.5- Após constatação da realização dos serviços, a Fiscalização atestará os Boletins de Medição, encaminhando para a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil que providenciará o devido pagamento.

4.6- A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços:

4.6.1- Documentações de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

4.6.2- Segundas vias das páginas do Livro Diário de Obras referente ao período correspondente à

4.6.3- Relatório Fotográfico individualizando cada trecho executado conforme Ordem de Serviço.

4.6.4- A Contratada deverá manter em dia todos os Tributos Federais e apresentar os comprovantes desse recolhimento (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de

4.7- O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima Infraestrutura e Defesa Civil.

4.8- Serão recolhidos na fonte o ISS - Imposto sobre serviços conforme alíquota específica prevista no

4.9- O Item Engenheiro Júnior somente será pago se o mesmo comparecer à obra diariamente e permanecer no mínimo duas horas e assinar o livro Diário de Obras. O Engenheiro deverá ser apresentado formalmente à fiscalização no início dos trabalhos.

4.10- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentado ao setor de engenharia vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura E Defesa Civil, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos

4.11- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.12- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura E Defesa Civil, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Pacoti.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECO 5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ CNPJ N° 07.910.755/0001-72 - CGF N° 06.920.183-8





reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto. 5.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS 6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _ -, elemento de despesa nº 44.90.51.00 - Obras e Instalações, despesas por conta de recurso do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SE FIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS 8.1- Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos no prazo de até 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização realizada pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Pacoti.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de PACOTI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA 9.1- O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e, definitivamente, pela Fiscalização da Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

CLAUSULA DECIMA - DA RESPONSABIEIDADE CIVIL 10.1- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Pacoti ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL CNPJ N° 07.910.755/0001-72 - CGF N° 06.920.183-8





Parágrafo único - A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E EISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, por meio da Fiscalização de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela construção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

11.2- As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela obra, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal da contratante e pelo engenheiro

11.3- No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização da Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização da Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Defesa

11.4- Todas as comunicações/ordens de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão transmitidas

por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras.

11.5- A Contratada deverá facilitar à Fiscalização a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

11.6- À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

11.7- Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e

11.8- A Contratada deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato.

11.9- A Contratada deverá submeter à Contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, inclusive um mestre de obra de seu quadro de profissionais com vasta experiência em edificações compatíveis com o objeto contratado (este deverá permanecer na obra, diariamente, durante toda a execução). Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

11.10- É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente

11.11- A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRICAÇÕES DA CONTRAFANTE

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ CNPJ N° 07.910.755/0001-72 - CGF N° 06.920.183-8





12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e

12.2- Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte

12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto

contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta

TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

13.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

13.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

13.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

13.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os

esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de PACOTI, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

13.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo

anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

13.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela

13.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de PACOTI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de PACOTI; 13.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

13.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União,

Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

13.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do

Trabalho e legislação pertinente; 13.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Município e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n° 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ CNPJ N° 07.910.755/0001-72 - CGF N° 06.920.183-8





13.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao Município causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados; 13.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas

internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de PACOTI, sob pena de retardar o processo de

pagamento;

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante detentora da menor proposta em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso

na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL de PACOTI, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL de PACOTI, independente de notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAUSHLA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA 15.1- O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – SUB-CONTRATAÇÃO 16.1- É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pela Secretaria Contratante. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada podendo subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do

16.2- Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução

global do contrato.

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ CNPJ N° 07.910.755/0001-72 - CGF N° 06.920.183-8



16.3- Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões

técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

16.5- Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de PACOTI, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado, motivos para reclamar indenização ou prejuízos. 16.6 É VEDADA À SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

CLAUSIILA DECIMA-SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 17.1- Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2 - A extinção contratual poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e ainda os direitos previstos no § 2º, do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSILA DÉCIMA-OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a legislação em vigo.

18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de PACOTI. 18.3- Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL de PACOTI, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAŬSULA DECIMA-NOÑA - DO FORO 19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PACOTI, de	de 2021.
Ordenador de Despesas da SECRETARIA	Representante Empresa CONTRATADA
CONTRATANTE	CONTRATION

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ CNPJ N° 07.910.755/0001-72 - CGF N° 06.920.183-8